



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

CONTRATO Nº03/2017

PROCESSO Nº. 0327/0027/2016

LOTE 03 – São Bernardo do Campo

CONTRATO Nº. 03/2017

PREGÃO Nº. 09/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DA
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO
BERNARDO DO CAMPO E A AUTO
VIAÇÃO ABC LTDA, OBJETIVANDO
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO
FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.**

Na presente data, no município de São Bernardo do Campo, compareceu de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, por meio da Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo, neste ato representada por VANDERLETE MARIA LOZANO CHIUFFA CORRERA, RG. 17.933.433, Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência conferida pelo Decreto Estadual nº 57.141/2011, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO VIAÇÃO ABC LTDA com sede, à Av. Dr. José Fornari, 164 – Ferrazópolis – CEP 09790-400 – São Bernardo do Campo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.153.569/0001-30, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por MARIA BEATRIZ SETTI BRAGA, RG nº 3.479.779-8 SSP/SP e CPF nº 637.792.938-20 e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2016, conforme despacho exarado às folhas 3404 do Processo nº **0327/0027/2016**, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 47.297/2002, Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002 e Resolução SE nº 33, de 01/04/2003, e demais normas regulamentares aplicáveis a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar da Rede Pública Estadual da Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo, conforme consta do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 09/2016, Processo nº 0327/0027/2016, contendo Termo de Referência, declarações, proposta de preços, atestados e demais documentos apresentados, que são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro

A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal estimado de R\$ R\$ 268.950,00 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais) e pelo valor total para 12 (doze) meses de R\$2.689.500,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), constantes da sua proposta comercial e deste contrato.

Parágrafo Único

Data da Apresentação da Proposta de Preços:13/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência, Anexo I do Edital** e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

Parágrafo Único

O prazo para início da execução dos serviços será definido através da ordem de início dos serviços, que não poderá fixar prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis contados de sua emissão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais, considerando os serviços efetivamente realizados e os valores unitários respectivos.

Parágrafo Único

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório discriminando os serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - 4.1. Para a execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de (P) R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) de serviços executados e atestados.
 - 4.2. O preço (P) refere-se ao valor mensal da prestação de serviços de transporte contínuo dos alunos através de 1 (um) ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros em uma viagem (ida e volta), acompanhando o calendário escolar.
 - 4.3. A prestação dos serviços far-se-á mediante viagens. Cada viagem engloba uma ida e uma volta. Geralmente, o tempo entre uma ida e uma volta tem a duração de 3 a 5 horas, dependendo do número de períodos de funcionamento da unidade escolar.
 - 4.4. Na prestação de serviços de natureza contínua, mensal e diária, acompanhando o calendário escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, considerando sempre o mês de 30 (trinta) dias.
 - 4.5. Os preços a serem pagos pela prestação de serviços em mais de uma viagem (ida e volta), de acordo com o tipo de veículo, serão calculados de acordo com a tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

TIPO DE VEÍCULO	NÚMERO DE VIAGENS (IDA E VOLTA)		
	1 viagem (ida e volta)	2 viagens (ida e volta)	3 viagens (ida e volta)
Ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros	P	1,6 P	2,0 P
Ônibus 24 (vinte e quatro) passageiros	0,75 P	1,2 P	1,5 P
Micro-ônibus tipo van 15 (quinze) passageiros	0,60 P	0,95 P	1,2 P

4.6. Quando os serviços começarem a ser executados após o início do mês, o valor a ser calculado para pagamento terá como base a data de início efetivo dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias, ou seja, Pro rata.

4.7. Quando os serviços não forem executados até o último dia útil do mês, o valor a ser calculado para pagamento será computado até o último dia da efetiva execução dos serviços, ou seja, Pro rata.

4.8. Quando em decorrência de quaisquer problemas de ordem operacional da empresa prestadora dos serviços, forem utilizados veículos diferentes daqueles que executem os serviços com economicidade para o Contratante, o faturamento dar-se-á pelos valores que originariamente deveriam constar com a utilização dos veículos adequados à prestação dos serviços.

4.9. A realização dos descontos na nota fiscal não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

IV. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo, sito à Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - CEP 09771-130



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contratado serão atestados provisoriamente pela Diretoria de Ensino, após o recebimento de relatório emitido por cada Unidade Escolar, onde estão sendo prestados os serviços e de acordo com os relatórios emitidos pelo Sistema de Monitoramento.

Tais atestados provisórios deverão ser elaborados pela Diretoria de Ensino em papel timbrado, devidamente assinados pelo fiscal e pelo Dirigente Regional e posteriormente encaminhados ao Contratante, que se encarregará das demais providências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados neste Contrato e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 1933-X Agência nº 6550-1 – AUTO VIAÇÃO ABC LTDA

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Parágrafo Quarto

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

- Relação de Tomadores / Obras – RET.

Parágrafo Quinto

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

- a) Para os serviços prestados no Município de São Bernardo do Campo - ao Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 3% (item 11.2 da Tabela II – art. 469, da LC 34/2005) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Obs.: o Contratante, órgão/ entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado.

- b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Nota 1: Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, efetuando-se as devidas adequações na redação do parágrafo quinto.

Nota 2: Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo Contratante, a redação do parágrafo quinto deverá ser adequada para prever a apresentação de comprovação de recolhimento pela Contratada.

Parágrafo Sexto

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

Parágrafo Sétimo

Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

Parágrafo Oitavo

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Nono

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

Parágrafo Décimo

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

Parágrafo Décimo Segundo

Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

Parágrafo Décimo Terceiro

a) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

b) Será aceita a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa com relação aos débitos perante o CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (Processo TCE 10817.989.16-3 e Processo TCE 10852.989.16-9).

Parágrafo Décimo Quarto

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

Parágrafo Décimo Quinto

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, na periodicidade anual, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/2003, de 12/12/2003 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12/12/2003, alterada pela Resolução CC nº 24, de 16/06/2009, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Parágrafo Décimo Sexto

A periodicidade anual será contada a partir da data da apresentação da proposta que será considerada a data de referência de preços

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, com início em 01/02/2017 e término em 31/01/2018.

Parágrafo Primeiro:

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo:

A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado e são iguais ou menores que os seus correspondentes estabelecidos pelos estudos divulgados pelo Governo do Estado de São Paulo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Parágrafo Terceiro:

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Quarto:

Não obstante o prazo estipulado no parágrafo primeiro, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita à condição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Quinto:

Ocorrendo a rescisão do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sexto:

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sétimo:

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa do presente contrato, no valor total estimado de R\$2.689.500,00,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), sendo que o valor correrá por conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000, Fonte 05.003.002 e Natureza de Despesa 33.90.33, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados na Lei Orçamentária valores a esse título.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade seguro garantia na importância de R\$80.658,00(oitenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais) correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual de R\$2.689.500,00,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), sobre 12 (doze) meses de prestação de serviços, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro:

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora de seguros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

Parágrafo Segundo:

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro:

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Quarto:

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

Parágrafo Quinto:

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além da disponibilização de veículo, motoristas e monitores em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, à Contratada, obriga-se a:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nºs 19.835, de 29.10.82, 24.675, de 30.01.86, 29.912 de 12.05.89, 31.105, de 27.12.89 e 32.550, de 07.11.90 e Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602 de 21/01/98, nº 9.792 de 14/04/99 e nº 10.517 de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

10.1.2. Cumprir todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação municipal contendo as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

10.1.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante.

10.1.4. Providenciar a identificação do Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.

10.1.5. Arcar com todas as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

10.1.6. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

10.1.7. Comprovar a cobertura de seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do veículo, contra terceiros e danos pessoais.

10.1.8. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, de terceiro, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e o abastecimento de combustível.

10.1.9. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas e manter os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

10.1.10. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado.

10.1.11. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

10.1.12. Cumprir as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar. Entre outros também deverá ser observado:

a) O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.

b) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

c) Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA) indicando o nome completo, endereço de residência e a escola a que pertencem.

10.1.12.1 Deverá zelar para que o motorista e o monitor:

a) sejam identificados com crachá, contendo nome e RG, com foto recente, indicando o nome da empresa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

- b) mantenham os alunos sentados e utilizando corretamente o cinto de segurança;
- c) mantenha segurança para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados por meio das informações constantes dos descritivos de percurso;
- d) mantenha a porta do veículo fechada, durante o percurso;
- e) não exceda a capacidade de assentos do veículo.
- f) comunique à Unidade Escolar e a contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) mantenha em ordem e de posse do motorista a documentação relativa ao veículo.

10.1.13. Comunicar ao fiscal da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

10.1.14. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) permitidas pela legislação municipal do local da prestação dos serviços, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

10.1.15. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada.

10.1.16. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação.

10.1.17. Selecionar e preparar rigorosamente os motoristas que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante, declaração expressada que todos os motoristas possuem experiência mínima de seis meses na função.

10.1.18. Manter em serviço somente profissionais capacitados, com formação técnica para motoristas.

10.1.19. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, próprios e subcontratados, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, na categoria D ou E, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

10.1.20. Responsabilizar-se pela disciplina de seus monitores e motoristas, bem como dos prestadores de serviços, durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante.

10.1.21. Não permitir que qualquer motorista e/ou monitor se apresentem ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

10.1.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.1.22.1. A comprovação das obrigações contidas no item 13.1.22 deverão ser entregues após 3 dias úteis, contados a partir da solicitação do Contratante.

10.1.23. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.1.23.1. Os documentos ou certificados que comprovem as providencias contidas no item 13.1.23 deverão ser entregues após 3 dias úteis, contados a partir da solicitação do Contratante.

10.1.24. Efetuar a substituição do motorista e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas e ou monitores dos itinerários ou dos serviços, que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão de motoristas a Contratada deverá garantir que o mesmo tenha a formação técnica específica, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

10.1.26. Manter controle de frequência/pontualidade, da prestação de serviços de transporte escolar.

10.1.27. Garantir uniformes adequados aos motoristas e monitores para o desenvolvimento das atividades, de acordo com a descrição contida nos itens 7.4 e 7.5, sem ônus para seus empregados e prestadores de serviços.

10.1.28. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

10.1.28.1 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato Cesta Básica ou Vale Alimentação conforme convenção coletiva de trabalho em vigor.

10.1.29. Assegurar que todo empregado ou prestador de serviços que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.

10.1.29.1. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.1.30. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

10.1.31. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

10.1.32. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.

10.1.33. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.1.34. Disponibilizar veículos e empregados, bem como prestadores de serviços, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.1.35. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

10.1.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.1.37. Cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

10.1.38. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

10.1.39. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

10.1.40. Cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10.1.41. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

10.1.42. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

10.1.43. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

10.1.44. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, pelo Contratante.

10.1.45. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante.

10.1.46. Providenciar para os veículos seguro obrigatório para eventuais sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços. No caso de veículos que trafegam por rodovias, o seguro deverá atender as regras estabelecidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

10.1.47. Substituir a subcontratada imediatamente na hipótese de extinção ou rompimento contratual da subcontratação, comunicando o Contratante, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.48. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, cópia reprográfica dos documentos: atestado de vistoria, certificado de registro e licenciamento de veículo, emitidos pelo DETRAN e laudo de inspeção veicular feita por órgão credenciado pelo INMETRO.

10.1.48.1. Os documentos acima referidos deverão ser entregues após 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Contratante.

10.1.49. Fornecer planilha impressa e em mídia eletrônica, no formato excell, contendo o nome do motorista e número da CNH, nome do monitor e RG, placa, RENAVAN e modelo do veículo, bem como, número da apólice do seguro do veículo, separada por unidade escolar, conforme modelo Anexo A.

10.1.49.1. A referida planilha deverá ser entregue após 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

10.1.50. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, para instalação dos equipamentos, em cada veículo destinado ao transporte escolar, conforme descrito no item 4.7.

10.1.50.1 . A não instalação dos equipamentos, no prazo estipulado neste item, acarretará a inexecução total do contratado, sujeitando as penalidades cabíveis.

10.1.51. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

11.2. Indicar formalmente o gestor, co-gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na unidade escolar.

11.4. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, mantendo-as atualizadas.

11.5. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

11.6. Expedir Ordem de Serviço, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

11.7. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato.

11.8. Prestar aos empregados da Contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

11.9. Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

11.10. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

11.11. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio dos Gestor, CO-Gestor e Fiscais, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

12.3. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços, bem como, solicitar atestados de vistoria e demais documentos dos veículos, motoristas e monitores ou quaisquer outros descrito nesse termo necessário para verificar o cumprimento de normas pré estabelecidas no edital/contrato.

12.3.1. Os documentos referidos neste item deverão ser entregues após três dias úteis, contados da solicitação oficial do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

12.4. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

Parágrafo Primeiro:

A sanção de que trata o caput anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SE-33/2003 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único:

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro:

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto contratado, prestadores de serviços de transporte escolar, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8.666/93, até o limite máximo de 50% dos serviços de transporte escolar, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

15.1.1. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com a Contratante, somente com a contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

15.2. Os subcontratados deverão:

- a) ser indicados e qualificados pelo contratado;
- b) possuir condições de executar o contrato nos seus exatos termos;
- c) possuir autorizações dos órgãos públicos competentes.

15.3. Os subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da contratada, constante nos itens/subitens **4, 5, 6, 7, 12 e 13** do Termo de Referência.

15.4. A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio da apresentação de cópias reprográficas de **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, firmados entre a contratada e os subcontratados a serem apresentados na data da assinatura do contrato.

15.5. Se a subcontratação for firmada com pessoa jurídica, do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar a obrigação da disponibilização do veículo, motorista e monitor, necessários a execução dos serviços, além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes à contratada.

15.6. Se a subcontratação for firmada com pessoa física, do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar da disponibilização de veículo com motorista, ficando a cargo da contratada o fornecimento do monitor além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação do Pregão nº 09/2017 e seus anexos;
- b) a Proposta incluindo certidões e documentos apresentados pela CONTRATADA;
- c) a Relação de alunos e os respectivos itinerários a serem percorridos para a prestação do serviço.

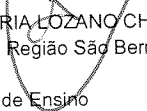
II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002 e, subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

III - Fica eleito, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões judiciais referentes a este contrato.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Bernardo do Campo de Fevereiro de 2017.

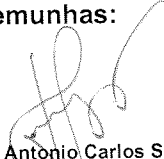
CONTRATANTE



VANDERLETE MARIA LOZANO CHIUFFA CORRERA,
Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo
RG. 17.933.433
Dirigente Regional de Ensino

CONTRATADA


MARIA BEATRIZ SETTI BRAGA,
Auto Viação ABC LTDA
RG nº 3.479.779-8 SSP/SP
Diretor

Testemunhas:


Nome: Antonio Carlos Scarano
R.G. nº: 15.889.261
Diretor II - CIE


Nome: Renata Fenelon Albanese
R.G. nº: 21.137.514-7
Diretor II - CAF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

ANEXO VIII

Resolução SE - 33, de 1-4-2003

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de mora;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior será:

- a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.

Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo

CONTRATADA: Auto Viação ABC Ltda.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 03/2017

OBJETO: Prestação de serviço contínuo de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo

NOME	Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra
CARGO	Dirigente Regional de Ensino
RG N°	17.933.433
ENDEREÇO(*)	R Catuicara, 170 – Parque Novo Mundo - SP/ SP.
TELEFONE	Comercial: 4336-7484 Residencial: 5093-8585
E-MAIL	Van34_ch@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

NOME	Maria Diva de Sousa
CARGO	Diretor I – Núcleo de Compras e Serviços
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo - SP
TELEFONE E FAX	Comercial: 4336-7487
E-MAIL	desbcncs@educacao.sp.gov.br

São Bernardo do Campo, em 01 de fevereiro de 2017.

Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo

CNPJ Nº: 46.384.111.0058/85

CONTRATADA: Auto Viação ABC Ltda.

CNPJ Nº: 59.153.569/0001-30

CONTRATO Nº 03/2017

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2017

VIGÊNCIA: 01/02/2017a 31/01/2018

OBJETO: Prestação de serviço contínuo de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino Região centavos)de São Bernardo do Campo

VALOR (R\$): R\$2.689.500,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, em 01 de fevereiro de 2017.

Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Princesa Maria da Glória, nº 176- Nova Petrópolis-SBC/SP- CEP 09771-130.
Fone 4336-7480 - ramal 7487/7546

São Bernardo do Campo, 01 de Fevereiro de 2017.

Ofício nº: 04/2017

Prezada Senhora
MARIA BEATRIZ SETTI BRAGA

DA: AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.

Tendo em vista a autorização contida nos autos do Processo SEE/Diretoria de Ensino-Região de São Bernardo Processo nº **0327/0027/2016** para a Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO**. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 59.153.569/0001-30 Termo de Contrato nº: 03/2017 – lote 3, solicitamos as dignas providências de Vossas Senhorias providenciar o seguro garantia na importância de R\$80.685,00(oitenta mil quinhentos e seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual de R\$2.689.500,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), com vigência de 01/02/2017 até 31/01/2018.

Ao ensejo reiteramos protestos de estima e consideração.

Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Carrera
Dirigente Regional de Ensino

/pss